



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 80/21-ODV

Curitiba, 3 de setembro de 2021

Senhor Prefeito,

Considerando a aprovação do **Plano Anual de Fiscalização¹** -2021, desta Corte (Acórdão nº 3081/20 - Autos 663625/20), e a auditoria em andamento na área temática de “Receita Pública”;

A equipe de auditoria elaborou um **Relatório Preliminar de Auditoria** (Anexo), contendo os achados de auditoria identificados durante a execução dos trabalhos, tendo por base na análise das respostas e dos documentos enviados pelo gestor.

Os achados reúnem a essência dos resultados da fiscalização e constituem a base do relatório de auditoria. Cada achado está estruturado com (i) a indicação da condição, que descreve a impropriedade ou irregularidade identificada; (ii) de evidências que comprovam a condição indicada; (iii) de critérios e suas fontes, que indicam o padrão que deveria estar sendo adotado ou atingido; (iv) da causa e do efeito da situação apontada; (v) dos encaminhamentos indicados pela equipe de auditoria e os benefícios esperados com a solução do problema identificado.

A presente comunicação se refere à fase de discussão dos achados, que antecede a elaboração do Relatório Final. Os achados, ora encaminhados, são preliminares, podendo ser confirmados ou excluídos do relatório em decorrência dos comentários e documentos encaminhados pela entidade auditada.

Assim, **o gestor tem prazo de 10 (dez) dias** para apresentar respostas, acompanhadas dos documentos que julgar pertinentes, em relação aos apontamentos constantes do **ITEM 3 DO RELATÓRIO PRELIMINAR, NO QUADRO DESIGNADO “COMENTÁRIOS DO GESTOR”**. A administração deverá se manifestar, também, quanto à concordância ou não da situação apontada em cada achado e indicar as ações que o órgão fiscalizado entende viáveis e pretende executar a curto e médio prazo.

¹ Publicado no Diário Eletrônico de 06/11/2020- TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O atendimento deste Ofício deve contar com a **ciência e ratificação da unidade de controle interno** - seja em razão de sua obrigação de assistir à atividade de controle externo, seja pela sua responsabilidade solidária.

Por fim, destacamos que em virtude das limitações operacionais impostas pela Pandemia da COVID 19, eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail: paf.receita@tce.pr.gov.br; por meio do Canal de Comunicação do TCE/PR² (CACO) ou pelo telefone (41) 3044-8020.

Atenciosamente,

Paulo Costa Carvalho

Gerente do Projeto PAF – Receita

Matrícula 52.138-8

Fernando Humberto Angulski de Lacerda

Gerente de Auditorias e Inspeções I – CAUD

Matrícula 51.942-1

Elizandro Natal Brollo

Coordenador - CAUD

Matrícula 51.711-9

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Excelentíssimo Sr.

Gerson Denílson Colodel

Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

CC. para:

Sr. Carlos Roberto Zilli

Controladora Interna Municipal de Almirante Tamandaré

² <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/canal-de-comunicacao-caco-orientacoes-gerais/263/area/251>